PARECER PRÉVIO Nº 00183/2022

PROCESSO Nº: 14567/2019-4 (Nº DE ORIGEM: 100264/19)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: BEBERIBE
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEIS: PEDRO DA CUNHA (01/01 A 10/12) e THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA (11/12 A 31/12)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/06 A 01/07 DE 2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. BEBERIBE. EXERCÍCIO 2018. RELATÓRIO TÉCNICO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECISÃO POR UNANIMIDADE DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. PEDRO DA CUNHA (01/01 A 10/12); E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS, PARA THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA (11/12 A 31/12). RECOMENDAÇÕES. DECISÃO POR MAIORIA PELA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COM BASE NA LOTCE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO Nº 14567/2019-4**, do Município de **BEBERIBE**, referente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade dos Srs. PEDRO DA CUNHA (01/01 A 10/12) e **THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA** (11/12 A 31/12),

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

1) por **unanimidade** de votos, no sentido de:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **Beberibe**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Sr. **PEDRO DA CUNHA** (01/01 A 10/12);

b) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **Beberibe**, relativas ao exercício financeiro de 2018, **COM RESSALVAS**, de responsabilidade do Sr. **THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA** (11/12 a 31/12);

c) **RECOMENDAR** à Prefeitura de Beberibe para que:

c.1) execute ações com o objetivo de manter os devidos controles de arquivamentos e apresentação de documentos e demonstrativos, conforme as legislações vigentes;

c.2) intensifique a cobrança da Dívida Ativa, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos munícipes;

c.3) adote medidas para cumprir as solicitações desta Corte de Contas a fim de manter transparente a gestão e possibilite as devidas atividades de controle;

c.4) empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre as fontes citadas;

c.5) implemente medidas de controle dos gastos com pessoal, a fim de cumprir as determinações estabelecidas na LRF sobre as Despesas com Pessoal; e

c.6) execute ações de controle com o objetivo de informar os dados no SIM conforme as instruções contidas nos Manuais que regulam os lançamentos a cada ano.

d) **NOTIFICAR** os Srs. Pedro da Cunha e Tharsio Nogueira Facó de Paula Pessoa, bem como a Câmara Municipal de Beberibe acerca da decisão;

e) **ENCAMINHAR** cópia dos autos à Câmara de Beberibe para o respectivo julgamento.

2) por **maioria** de votos, no sentido de fundamentar a decisão com base na LOTCE.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na **fundamentação**, por entender que a decisão deve ser baseada no art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei Estadual nº 12.160/1993 (LOTCM/CE), combinado com o art. 116 do RITCM, conforme a Lei que regia o fato à época, em respeito ao *tempus regit actum*, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação legal utilizada pela relatora.

Participaram da votação os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

Ofício nº 08956/2022 - SEC. SSP. ***Fortaleza, 05 de agosto de 2022.***
Processo nº 14567/2019-4

A Sua Excelência o Senhor
Vicente Junior Fernandes Maia
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Avenida Maria Calado, s/n, Centro
BEBERIBE - CE

Espécie: Contas de Governo
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio n° 00183/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que nos termos do § 3° do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3°, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa n° 13/2020.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS
(Assinado por certificação digital)

AB/e

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos.